



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

P. 23/03.1.1

[Handwritten signature]

Exm^o. Senhor
Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Nos termos da alínea b) do Art^o. 16^o. do Estatuto Provisório e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Regional dos Açores, o seguinte projecto de decreto regional, para o qual requiere dispensa de exame em Comissão e processo de urgência:

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Tornando-se necessário e imperativo minimizar alguns dos efeitos decorrentes da distribuição irregular do Diário da Assembleia Regional dos Açores, particularmente os que resultam do não cumprimento do n^o.1 do Art^o. 4^o. do Decreto Regional n^o. 16/77/A, e que prejudicam a continuidade da actuação dos Grupos Parlamentares e dos Partidos não constituídos em Grupo, designadamente a impossibilidade de substituir temporivamente os deputados que renunciem aos respectivos mandatos, a Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo do Art^o. 229^o., n^o.1, alínea a), da Constituição, decreta o seguinte;

ARTIGO ÚNICO

O artigo 19^o. do Estatuto dos Deputados, segundo a redacção que lhe é conferida pelo Decreto Regional n^o. 14/77/A, passa a ter a seguinte redacção:

Art^o. 19^o.

(Renuncia do mandato)

1.
2. No período de funcionamento efectivo do plenário a renúncia

(.../...)



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

(.../...)

torna-se efectiva desde a sua publicação no Diário da Assembleia Regional ou no décimo dia posterior à sessão em que a declaração de renúncia for admitida.

3. Fora do funcionamento efectivo do plenário a renúncia torna-se efectiva no décimo quinto dia posterior ao recebimento da declaração de renúncia, efectuada nos termos do nº. 1.

Angra do Heroísmo, 6 de Novembro de 1978

Pel'0 Grupo Parlamentar do P.S.

João Baptista
Maria da Conceição Fernandes Medeiros
Maria Luísa de Andrade Fernandes de Oliveira
Maria de Fátima Costa

